



# Manual de Controles Internos

BSI Capital Securitizadora S.A.

Agosto de 2022.

Este material foi elaborado pela BSI Capital Securitizadora S.A., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

## INTRODUÇÃO

### 1.1. SUMÁRIO

Este Manual de Controles Internos (“Manual”) da BSI Capital Securitizadora S.A. (“BSI Capital” ou “Securitizadora”) foi elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 60/21, a qual dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como observa as orientações da Medida Provisória nº 1.103/2022 no que diz respeito às securitizadoras.

A elaboração deste Manual buscou traduzir o compromisso da BSI Capital em manter os mais elevados padrões de ética, conformidade e transparência perante seus clientes e os demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Desse modo, o Manual estabelece normas, regras e diretrizes para a condução dos seus negócios, dentro e fora da BSI Capital, que devem ser estritamente observadas por seus colaboradores no desempenho de suas atividades profissionais.

O presente Manual atualizado, assim como as demais políticas internas da Securitizadora, estão disponíveis em seu website <https://bsicapital.com.br/governanca/> para consulta de todos, em atenção ao compromisso de transparência assumido pela BSI Capital perante seus clientes e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais.

### 1.2. APLICABILIDADE

O Manual de Controles Internos deverá ser rigorosamente seguido e se aplica a todos os funcionários, diretores, acionistas, consultores, assessores, estagiários, parceiros comerciais, fornecedores prestadores de serviço (“Colaboradores”) que, por meio de suas relações e/ou funções na Securitizadora, tenham ou possam vir a ter acesso a informações confidenciais e privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica e econômica.

A não observância a qualquer das previsões contidas no presente Manual poderá acarretar sanções disciplinares, incluindo, mas não se limitando a, rescisão do contrato de trabalho e/ou do contrato de prestação de serviços ou de outra relação jurídica em vigência com a BSI Capital (Cláusula 15 do Código de Ética e Conduta da BSI Capital); como também penalidades em processos administrativos, civis e criminais.

### 1.3. TERMO DE COMPROMISSO

O novo Colaborador, ao iniciar suas atividades perante à BSI Capital, receberá o presente Manual, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas da Securitizadora e firmará o Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I, em que o Colaborador declara (i) ter recebido o Manual de Controles Internos, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas da Securitizadora, (ii) conhecer e concordar com os termos dos documentos do item (i); bem como declara (iii) o seu compromisso em observar e seguir as normas, diretrizes e procedimentos expostos nos referidos documentos.

Os Colaboradores em atuação na Securitizadora à época do início da vigência deste Manual e demais políticas internas, firmarão igualmente o Termo de Adesão, na forma do Anexo II, de forma a aderir a todas as políticas da Securitizadora.

O descumprimento, indício ou a mera suspeita de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual e demais políticas internas ou na legislação aplicável às atividades da BSI Capital deverá ser reportado ao Diretor de Compliance e PLD para investigação, análise e eventual aplicação de penalidades.

Todo Colaborador tem o dever de reportar ao Diretor de Compliance e PLD acerca de quaisquer violações ou situações suspeitas que envolvam as atividades da BSI Capital, o que poderá ser feito pelo Canal de Denúncias ou diretamente ao Diretor de Compliance e PLD. Caso a situação envolva condutas do próprio Diretor de Compliance e PLD, o Colaborador deverá reportar a situação ao outro Diretor que compõe o Comitê de Compliance.

## POLÍTICA DE COMPLIANCE

### 1. INTRODUÇÃO

A BSI Capital possui o departamento de Compliance (“Compliance”), cujo Diretor responsável é o Sr. Alexandre Domingos Ferreira (“Diretor de Compliance e PLD”), inscrito no CPF sob o nº 181.740.688-48, indicado como diretor responsável pelo cumprimento de procedimentos, políticas e controles internos da Securitizadora. A equipe de Compliance da BSI Capital será integrada por Colaboradores que exercerão suas atividades sob a coordenação do Diretor de Compliance e PLD de modo totalmente independente e autônomo em relação às demais equipes e departamentos.

### 2. COMITÊ DE COMPLIANCE E CANAL DE DENÚNCIAS

O Diretor de Compliance e PLD sempre que apurar e constatar a violação de regras e procedimentos da BSI Capital convocará o Comitê de Compliance (“Comitê”) para abordagem, tratativa e discussão da sanção a ser aplicada aos envolvidos na infração.

O Comitê será composto pelo Diretor de Compliance e PLD, responsável pela convocação do Comitê e notificação formal do segundo membro do Comitê, e por um outro Diretor que, em conjunto, deliberarão sobre a questão e, de forma unânime, decidirão pela aplicação de penalidades ou não conforme o caso.

Todo caso levado ao conhecimento do Comitê e a decisão final dos membros do Comitê deverão ser consignados em ata e formalmente registrados em e-mail para os gestores dos departamentos envolvidos.

Além do Comitê de Compliance, visando a transparência e a integridade na condução de seus negócios, a Securitizadora conta com o seu próprio Canal de Denúncias disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para todos aqueles que possuam conhecimento e/ou suspeita da ocorrência de uma situação atípica e que desejam reportá-la.

O Canal de Denúncias da BSI Capital encontra-se disponível em [www.bsicapital.com.br/canaldedenuncias](http://www.bsicapital.com.br/canaldedenuncias) e a BSI Capital incentiva a denúncia de violações a este Manual, assegurando a confidencialidade e sigilo das denúncias. Para maiores informações, acesse o nosso Código de Ética e Conduta disponível em <https://bsicapital.com.br/governanca/>

### 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Diretor de Compliance e PLD, auxiliado por sua equipe, tem a obrigação de:

(i) Estipular padrões de conduta e princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores no exercício de suas atividades, concretizando-os por meio da constante atualização deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da BSI Capital;

(ii) Analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos reguladores da atividade da Securitizadora, e prestar assessoria aos demais departamentos quanto à interpretação, entendimento e impacto da legislação na condução dos negócios da BSI Capital, monitorando as decisões tomadas;

(iii) Acompanhar e monitorar a efetiva implementação das regras e procedimentos deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, identificando pontos de melhoria e condutas em desconformidade;

(iv) Apreciar e investigar todos os casos de desconformidade que cheguem ao seu conhecimento, por meio do Canal de Denúncias ou qualquer outro meio, solicitando o auxílio da auditoria interna ou externa para dirimir eventuais questões;

(v) Convocar o Comitê de Compliance sempre que constatada uma situação de violação às normas e procedimentos estipulados neste Manual, no Código de Ética e Conduta, nas demais políticas internas bem como na legislação vigente;

(vi) Garantir a confidencialidade e o sigilo do Canal de Denúncias, impedindo qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador ou terceiro que denunciar uma violação ou indício de violação;

(vii) Promover treinamentos periódicos para todos os Colaboradores de modo a divulgar amplamente os princípios éticos, os valores, os padrões de conduta e demais regras e procedimentos presentes nos regulamentos internos da BSI Capital;

(viii) Analisar e dirimir eventuais questões que configurem ou possam configurar “conflitos de interesse” levadas a seu conhecimento por Colaboradores;

(ix) Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e

(x) Encaminhar aos órgãos de administração da BSI Capital, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas

planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Securitizadora.

#### **4. INVESTIGAÇÕES INTERNAS**

O Compliance poderá fazer uso dos registros, sistemas e equipamentos fornecidos pela Securitizadora, tais como correio eletrônico corporativo, celular corporativo, registros de acessos aos sistemas internos, aplicativos de mensagens instantâneas, computadores e notebooks, registros de chamadas, e qualquer outro meio disponibilizado pela BSI Capital ao Colaborador para desenvolvimento de suas atividades profissionais que julgue necessário para a apuração e investigação interna das denúncias recebidas.

A BSI Capital destaca que a utilização destes registros, sistemas e equipamentos não configura invasão de privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Securitizadora.

#### **5. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

O Compliance realizará inspeções anuais sobre uma amostragem dos Colaboradores escolhida de forma discricionária pelo Diretor de Compliance e PLD, a fim de que sejam verificados os registros e sistemas utilizados por tais Colaboradores, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de violação de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Securitizadora, sendo tal inspeção realizada de forma aleatória.

O Diretor de Compliance e PLD não poderá realizar duas inspeções seguidas sobre a mesma amostragem de Colaboradores, devendo a amostragem sempre incluir Colaboradores distintos quando comparada à amostragem anual anterior.

De igual modo, o Compliance deverá analisar e avaliar anualmente os níveis de efetividade de controles internos e Compliance em todos os demais departamentos da BSI Capital, com o objetivo de regularizar eventuais desconformidades e promover ações de melhoria interna.

#### **6. PRESENTES, VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

A BSI Capital admite o recebimento pelos seus Colaboradores de presentes, vantagens e benefícios de clientes, fornecedores e de outros Colaboradores desde que o valor do presente, da vantagem ou do benefício não exceda a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

De igual modo, a Securitizadora admite o oferecimento por seus Colaboradores de presentes, vantagens e benefícios a potenciais clientes, fornecedores e a outros Colaboradores desde que o valor do presente, da vantagem ou do benefício não exceda a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Presentes, vantagens e benefícios que apresentem valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser submetidos à análise pelo Diretor de Compliance e PLD.

A BSI Capital veda o oferecimento de presentes, vantagens e benefícios de qualquer tipo a representantes de órgãos públicos.

## **7. TREINAMENTOS**

A BSI Capital preza pela constante evolução de seus Colaboradores e aprendizado contínuo, motivo pelo qual institui treinamentos de periodicidade anual a todos os seus Colaboradores. Os treinamentos são de caráter obrigatório e envolvem as matérias de Compliance, medidas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, segurança da informação, privacidade de dados, Código de Ética e Conduta bem como toda atualização deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Securitizadora.

Além de auxiliar a evolução de seus Colaboradores por meio destes treinamentos, a BSI Capital promove a aderência às suas normas e procedimentos internos a partir do debate sobre situações práticas e do espaço aberto para dúvidas ao longo de tais treinamentos.

Ademais, todo novo Colaborador contratado participará, em seu primeiro dia de trabalho, de um treinamento para conhecimento e familiarização acerca dos padrões éticos e procedimentos internos adotados pela Securitizadora, além da oportunidade de esclarecer suas dúvidas. Todo Colaborador receberá obrigatoriamente uma via (i) deste Manual, (ii) do Código de Ética e Conduta, (iii) da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, (iv) Política de Privacidade de Dados e (v) Manual de Suitability.

O Diretor de Compliance e PLD será responsável pela definição do formato, pelo conteúdo a ser disseminado e pela implementação de tais treinamentos.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E  
AO FINANCIAMENTO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP**

**1. INTRODUÇÃO**

Em atenção ao seu compromisso com a transparência e integridade de suas atividades, a BSI Capital adotou procedimentos e controles internos que auxiliem na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento de armas de destruição em massa (“Política de PLD/FTP” ou “PLD/FTP”) consistentes com o seu porte, com o seu volume, complexidade e tipo de sua atividade desempenhada no mercado de valores mobiliários.

Na prática, a presente Política de PLD/FTP busca conscientizar todos os Colaboradores da BSI Capital acerca de conceitos, regras e procedimentos de modo a evitar que terceiros se utilizem das atividades da Securitizadora como meio para lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa.

A lavagem de dinheiro pode ser definida como um conjunto de processos ou operações visando o desligamento dos recursos obtidos de forma ilícita por meio da reinserção destes recursos na economia formal, concedendo-os uma “aparência de licitude”. Por se tratar de um crime complexo e que permeia o mercado financeiro e de capitais é que os órgãos reguladores instituíram normativas específicas sobre o tema para observação pelos seus integrantes.

Constitui dever de todo Colaborador da BSI Capital atentar para as normas descritas nesta Política de PLD/FTP, configurando responsabilidade de cada um a identificação e o reporte ao Diretor de Compliance e PLD (ou ao Canal de Denúncias) de toda e qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita ou atípica.

**2. CONCEITOS**

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de recursos, bens e valores de origem ilícita de modo transitório ou permanente.

A Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, artigo 1º, dispõe que são considerados crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem,



localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente as três etapas abaixo mencionadas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **COLOCAÇÃO** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Para isso, são realizadas as mais diversas operações, como, por exemplo, depósitos em contas correntes bancárias; compra de produtos e serviços financeiros, como títulos de Capitalização, previdência privada, seguros e outros instrumentos negociáveis; aplicações em depósito a prazo, poupança, fundos de investimento; compra de bens, como imóveis, ouro, pedras preciosas, obras de artes, geralmente não sendo aplicados valores não muito altos visando que esses recursos sejam mesclados aos recursos alcançados.
- **CULTAÇÃO OU ESTRATIFICAÇÃO** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, inserindo o ativo na economia formal e afastando-o da origem ilícita, de modo a dificultar o rastreamento do crime.
- **INTEGRAÇÃO** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico geralmente através da compra de bens, criação de pessoas jurídicas, inversão de negócios, tudo com registros contábeis e tributários capazes de justificar o capital de forma legal.

Quanto ao financiamento ao terrorismo e às armas de destruição em massa, este consiste na distribuição de recursos para serem utilizados durante atividades terroristas. A arrecadação desses recursos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas, tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade, bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente.

### 3. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Como mencionado anteriormente, é dever de todo Colaborador desempenhar suas atividades em conformidade com a presente Política, de modo que a alta direção designou, em especial, o Diretor de Compliance e PLD para fiscalizar, implementar e avaliar as regras e procedimentos internos relativos à PLD/FTP.

Nesse sentido, o Diretor de Compliance e PLD deverá elaborar anualmente um relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de armas

de destruição em massa, a ser disponibilizado para a alta administração da BSI Capital até o último dia útil do mês de abril, apresentando as seguintes informações:

I – lista dos produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP;

II – classificação dos respectivos clientes por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco;

III – identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

II – se for o caso, analisar a atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;

III – informar tabela relativa ao ano anterior, contendo:

a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50/21;

b) o número de análises realizadas, conforme disposto no art. 21 da Resolução CVM 50/21;

c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50/21; e

d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50/21;

IV – detalhamento de:

a) as medidas adotadas para continuamente conhecer (i) os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis e (ii) os funcionários e os prestadores de serviços relevantes;

b) as diretrizes utilizadas para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente.

V – apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e

VI – apresentação, se for o caso, das recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

- a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLD/FTP;
- b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;

VII – indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item anterior em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Ademais, o Diretor de Compliance e PLD também é responsável por:

- (i) Comunicar os casos considerados suspeitos aos órgãos competentes;
- (ii) Prezar pelo cumprimento desta Política e pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa;
- (iii) Prezar pela efetividade dos controles internos dispostos neste Manual e manter atualizada esta Política;
- (iv) Promover treinamentos internos a todos os Colaboradores quanto ao conteúdo da PLD/FTP; e,
- (v) Acompanhar e monitorar os procedimentos de *conheça seu cliente, conheça seu colaborador e conheça seu parceiro* e consequente aprovação ou rejeição do seu cadastro perante a Securitizadora.

#### **4. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**

A Securitizadora adota e implementa regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, volume, complexidade e tipo de atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários de modo a:

- (i) Analisar novas tecnologias, serviços e produtos que possam ser utilizadas na mitigação de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa;
- (ii) A seleção e monitoramento rigorosos na contratação e manutenção de administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços, mantendo parâmetros técnicos elevados, visando a excelência nos serviços prestados pelo seu quadro de Colaboradores; e
- (iii) O Diretor de Compliance e PLD terá acesso integral e ilimitado aos sistemas da Securitizadora, bem como aos seus arquivos e acessos de demais Colaboradores, quando for

necessário, por meio de sistemas informatizados e de alta segurança restrita exclusivamente para seu acesso; a fim de que possa gerenciar os riscos relacionados nesta Política.

## 5. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

O Diretor de Compliance e PLD deverá monitorar, detectar e analisar continuamente situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamentos ao terrorismo e de armas de destruição em massa; de modo a observar e avaliar a necessidade de reporte às autoridades competentes das seguintes ocorrências:

I – Situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV da Resolução CVM nº 50 de 2021, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM nº 50 de 2021 não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50 de 2021, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50 de 2021, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II – Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com (i) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (ii) com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: (i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (ii) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (iii) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado;

III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:

- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles

participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019; e

IV – Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e

V – Outras hipóteses que, a critério do Diretor de Compliance e PLD configurem indícios de LD/FTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, de acordo com o § 1º do art. 22 da Resolução CVM nº 50 de 2021.

## **6. DILIGÊNCIAS DEVIDAS NOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO**

Um dos principais procedimentos para mitigar riscos encontrados na lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa são os processos relacionados ao conhecimento de clientes, colaboradores e parceiros. Tais processos são fundamentais para monitorar e checar a procedência dos recursos envolvidos nas operações com valores mobiliários.

### **6.1. Cadastro do Cliente**

Por definição da Resolução CVM nº 50/2021, o cliente da BSI Capital é todo investidor que mantém relacionamento comercial direto com a Securitizadora e sobre o qual a Securitizadora deverá manter registro das informações e documentos de identificação em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários.

Dessa forma, o primeiro processo de mitigação de riscos de PLD/FTP é a coleta do maior número de informações possível a respeito do novo cliente que integrarão o cadastro da

Securitizadora. Para a aprovação desse cadastro, a BSI Capital dá seguimento ao processo de *know your client* e a manutenção deste cadastro sempre atualizado.

A BSI Capital veda a efetivação de qualquer operação até que o cliente seja devidamente cadastrado no sistema interno da Securitizadora bem como seja aprovado pelo Compliance. Tal cadastro terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua aprovação, devendo ser atualizado pelo cliente após este período para que esteja apto a manter sua relação comercial com a Securitizadora.

A área de Compliance é responsável pelo armazenamento da documentação apresentada por cada cliente pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados da sua aprovação.

#### 6.2. Conheça seu Cliente (*Know Your Client*)

O processo de “conheça seu cliente” possibilita que o cliente seja classificado por seu grau de risco de LD/FTP, figurando como cliente de risco baixo, médio e alto. Assim, a BSI Capital adota um conjunto de procedimentos para conhecer o seu cliente previamente ao início da sua relação comercial, buscando identificar o seu perfil econômico, sua estrutura societária, o beneficiário final, a potencialidade de seus negócios, dentre outros.

As Pessoas Politicamente Expostas (PEP), bem como seus familiares, autodeclaradas ou assim classificadas pelo Compliance, serão classificadas como clientes de alto risco nos termos desta Política e da Resolução CVM nº 50/2021, devendo ser monitorados de maneira diferenciada dos demais clientes.

A BSI Capital poderá negar o início ou a manutenção do seu relacionamento com um investidor a seu critério e sem necessidade de apresentar maiores explicações para o cliente.

#### 6.3. Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee*)

Para fins desta Política, colaborador é considerado todo profissional contratado pela BSI Capital, incluindo estagiários e profissionais em experiência. A Securitizadora realiza diligências, pelos meios públicos disponíveis, para conhecer o seu colaborador antes do seu ingresso na BSI Capital.

#### 6.4. Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner*)

No âmbito desta Política, “Parceiros” são considerados todos os fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços. A Securitizadora implementou esse processo de conhecimento do

seu parceiro a fim de evitar o envolvimento da BSI Securitizadora em situações que possam ser prejudiciais à sua reputação perante o mercado financeiro e de capitais.

Assim, previamente ao início da parceria de negócios com a Securitizadora, o Compliance realizará pesquisas e diligências acerca da reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, utilizando-se, para tanto, dos meios públicos disponíveis tais como mecanismos de busca e jornais, além de pesquisas nos serviços de proteção de crédito e em órgãos judiciais.

#### 6.5. Classificação de risco e monitoramento de transações

A classificação do grau de risco de cada cliente será objeto de discussão e aprovação pela alta administração e deverá observar o estabelecido na Resolução CVM nº 50/2021, levando-se em conta características como natureza jurídica, composição societária, relação comercial com o poder público, dentre outros.

A classificação de risco servirá de guia para o Compliance estabelecer regras de monitoramento das transações dos clientes da Securitizadora, de modo que será reforçada a verificação das informações cadastrais e o monitoramento de transações de clientes que apresentarem risco alto.

Todos os clientes serão monitorados de forma regular e padronizada visando a mitigação de risco PLD/FTP.

#### 6.6. Monitoramento da Contraparte

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a BSI Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento. Assim, a Securitizadora implementou as seguintes medidas de monitoramento:

- I. Detecção de inconsistências cadastrais, como:
  - a) Mudança atípica de endereço, titularidade ou procurador;
  - b) Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado;
- II. Supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas PEP, que estejam sob a gestão da BSI CAPITAL, conforme definição da Resolução CVM nº 50/21 e, certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- III. Identificar se os investidores estrangeiros que possuem operações da BSI Capital, são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental



assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;

- IV. Analisar pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
- V. Analisar pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, Igrejas de fachada, Bingos, Transações Imobiliárias, Criação de Avestruzes, Gado, Loterias, Importação e revenda de produtos do Paraguai, Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, Paraíso Fiscal/ Centro off-shore;
- VI. Analisar pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;
- VII. Analisar pessoas residentes ou possuam contas em locais de fronteira, ou cujos procuradores residam/trabalhem nesses locais bem como seus assessores comerciais; e
- VIII. Analisar pessoas identificadas em listas restritivas.

## **7. COMUNICAÇÃO**

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), deverá ser comunicado, abstendo-se a BSI Capital de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a BSI Capital tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível afirmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade quando analisada no âmbito do monitoramento realizado pela Securitizadora.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do parágrafo anterior, a BSI Capital deve comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio da declaração negativa.

Todos os gestores devem reportar obrigatoriamente, inclusive as informações suspeitas realizadas por seus sócios e Colaboradores, sem prejuízo das medidas tomadas pela empresa, contra esses indivíduos.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS – OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS

O propósito da Securitizadora é adquirir créditos imobiliários, do agronegócio ou de outros setores da economia a fim de lastrear valores mobiliários, como Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis (CR). Os CRIs, os CRAs e os CRs podem ser alienados e distribuídos diretamente pela BSI Capital ou por terceiros.

A presente Política de Investimentos Pessoais – Operações com Valores Mobiliários (“Política”) visa determinar regras e procedimentos para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Securitizadora, bem como ao seu cônjuge, companheiro, filhos, ascendentes, ou qualquer outra pessoa que dependa financeiramente do Colaborador.

A Securitizadora incentiva seus Colaboradores a administrarem e desenvolverem suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo, desde que não configurem conflito de interesses com suas atividades desempenhadas na BSI Capital.

Nesse sentido, a Securitizadora identificou e classificou certos produtos de investimentos em aqueles que requerem a pré-aprovação do Compliance e aqueles que não requerem a sua pré-aprovação, a fim de nortear as decisões de seus Colaboradores na hora de administrar e gerir suas finanças.

Assim, os produtos que requerem a pré-aprovação do departamento de Compliance são:

- (i) Aplicações em valores mobiliários, especificamente as relacionadas aos CRs, CRIs, CRAs e Debêntures;
- (ii) Aplicações em Fundos de Investimento em Ações que tenha mais de 90% do Patrimônio Líquido investido em ações de um mesmo emissor;
- (iii) Operações a Termo; e
- (iv) Operações com Derivativos.

Os Colaboradores que desejarem investir nos produtos relacionados entre os itens (i) a (iv) deverão encaminhar uma solicitação formal ao Compliance por meio do e-mail [compliance@bsicapital.com.br](mailto:compliance@bsicapital.com.br). O Diretor de Compliance e PLD realizará as verificações necessárias e aprovará ou recusará a solicitação pelo mesmo canal.

Já os produtos que não necessitam de pré-aprovação do departamento de Compliance são:

- (i) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento em que as decisões de investimento sejam tomadas pela instituição administradora ou gestora, sem qualquer ingerência do investidor;
- (ii) Aplicações em Certificados de Depósitos Bancários;
- (iii) Aplicações em Cadernetas de Poupança;
- (iv) Aplicações em Títulos Públicos;
- (v) Operações em BOX, assim definidas como operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.

Os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos anualmente, nos moldes do Anexo III, a ser enviada à área de Compliance para monitoramento quanto à aderência do Colaborador a esta Política.

Ademais, é estritamente proibido ao Colaborador:

- (i) Fazer uso de informações confidenciais obtidas por meio do desempenho de suas atividades dentro da BSI Capital;
- (ii) Executar ordem própria ou de outros Colaboradores antes da ordem de um cliente, em se tratando de ordens concomitantes;
- (iii) Participar no mercado de derivativos com intuito especulativo; e
- (iv) Participar de qualquer transação que possa comprometer a sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Securitizadora.

A implementação, atualização, monitoramento e tratamento de exceções de questões relacionadas à Política de Investimentos Pessoais – Operações com Valores Mobiliários é de responsabilidade do Compliance.

A Equipe de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, deverá submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## NORMAS RELACIONADAS

- Medida Provisória nº 1.103 de 16 de março de 2022;
- Resolução CVM nº 50/21;
- Resolução CVM nº 60/21;
- Lei nº 9.613/98 de 3 de março de 1998;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**Data Base: 25/08/2022**

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual entra em vigor em 25 de agosto de 2022 e será revisado anualmente de modo que sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A última versão do Código, assim como demais materiais de suporte e políticas a ele relacionadas, estarão sempre disponíveis em seu website <https://bsicapital.com.br/governanca/> para consulta de todos, em atenção ao compromisso de transparência assumido pela BSI Capital perante seus clientes e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais.

<b>Histórico das atualizações</b>				
<b>Versão</b>	<b>Motivo da Alteração</b>	<b>Data</b>	<b>Departamento</b>	<b>Data da Aprovação</b>
1	Primeira Versão	25/08/22	Compliance	25/08/22

---

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Neste ato, declaro que recebi, li, entendi e estou de acordo com todo o exposto no Manual de Controles Internos, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas da Securitizadora e me comprometo a observar e cumprir as diretrizes e os requisitos descritos nos referidos documentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que nos casos de descumprimento das regras e diretrizes contidas nas políticas poderei ser penalizado(a) pela BSI Capital, nos termos estipulados no Manual de Controles Internos, no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas internas da Securitizadora, e assumo o compromisso de acatar as decisões da Securitizadora decorrentes deste descumprimento.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Departamento: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

Neste ato, declaro que recebi, li, entendi e estou de acordo com todo o exposto no Manual de Controles Internos, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas internas da Securitizadora e me comprometo a aderir e cumprir as diretrizes e os requisitos descritos nos referidos documentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que nos casos de descumprimento das regras e diretrizes contidas nas políticas poderei ser penalizado(a) pela BSI Capital, nos termos estipulados no Manual de Controles Internos, no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas internas da Securitizadora, e assumo o compromisso de acatar as decisões da Securitizadora decorrentes deste descumprimento.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Departamento: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais – Operações com Valores Mobiliários estabelecida no Manual de Controles Internos (“Manual”) da **BSI Capital S.A.** (“Securizadora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais – Operações com Valores Mobiliários descrita no Manual; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Securizadora em estrito cumprimento ao disposto na RCVM 60.

<b>Ativo</b>	<b>Valor</b>
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual, mas também às penalidades da Lei.

[•], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]